

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2020 – DG**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID/19

CONSIDERANDO o plano de contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, contemplado pelo Decreto Estadual n.º 4230/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir a aglomeração de pessoas, viabilizando aos prestadores de serviço público, a utilização de meios digitais para o desenvolvimento de suas atividades, imposta pela situação de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do trabalho remoto aos servidores públicos, fundamentalmente nos casos previstos nos incisos I, II, III e IV do § 2º do artigo 7º do Decreto Estadual n.º 4230, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 7º do referido Decreto, atribui aos titulares dos órgãos e entidades a possibilidade de suspender total ou parcialmente o expediente no órgão ou entidade, bem como instituir o regime de teletrabalho aos servidores após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 do anexo a que se refere o Decreto n.º 5294/2016, o qual institui o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI do DETRAN/PR, que estabelece que as Juntas reunir-se-ão, em sessões ordinárias ou extraordinárias, em data e hora pré-determinadas em cronograma aprovado pelo Coordenador, o qual procederá a convocação dos membros das JARI;

CONSIDERANDO que a Coordenação das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, vem estudando a utilização de meios tecnológicos para viabilizar o desenvolvimento das atividades das Juntas, em consonância com as referidas normas, com vistas à manutenção do cronograma de reuniões previamente estabelecido;

CONSIDERANDO que ainda não foi definido o formato das reuniões a serem realizadas no período determinado pelo Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade, que deve nortear as decisões na esfera administrativa;

**RESOLVE:**

I – As reuniões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI serão realizadas através de sistema remoto, enquanto perdurar o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

II – As Reuniões deverão atender os procedimentos estabelecidos no Anexo do Decreto Estadual nº 5294/2016;

III – Não serão convocados para participar de reuniões presenciais eventualmente realizadas pela JARI, os membros integrantes e funcionários afastados de suas atividades presenciais em decorrência das situações descritas nos incisos I, II, III e IV do § 2º do artigo 7º do Decreto Estadual 4230/2020, bem como os autorizados a desenvolver teletrabalho na forma definida pelo “caput” do referido artigo.

Gabinete do Diretor-Geral, 25 de março de 2020.

**Cesar Vinicius Kogut,**  
Diretor-Geral – DETRAN/PR